



ATA nº 6

COMISSÃO PARA REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aos vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dezassete e trinta horas, reuniu a comissão do regimento da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, no edifício da Câmara Municipal em Viana do Castelo, com as presenças indicadas no quadro infra.

Foi aberta a sessão pelo deputado municipal José Carlos Resende, que presidiu aos trabalhos.

Tendo em consideração as disposições regimentais, os presentes representam mais de metade dos deputados municipais.

Foi aprovada a ata relativa à reunião deste grupo ocorrida em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois.

Foram aprovadas as seguintes propostas de alteração de redação:

O art.º 11.º, ficou com a seguinte redação:

1 - Os deputados municipais têm direito:

- a) A senhas de presença por cada reunião ordinária, extraordinária ou de comissões em que participem;
- b) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
- c) A cartão especial de identificação;
- d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando necessário ao exercício das funções, ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão especial de identificação;
- e) A proteção em caso de acidente, através de um seguro de acidentes pessoais, de valor fixado pela Assembleia;
- f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia local;
- g) À proteção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;
- h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções, desde que não se prove dolo ou negligência.
- i) A ser-lhes facultado um exemplar de todas as publicações promovidas exclusivamente pelo Município.

2 - Considera-se que um deputado municipal participou na reunião, se subscreveu a folha de presenças e não se declarou expressamente ausente na discussão e votação em mais de dois terços dos pontos da ordem do dia. 12

3 - A folha de presenças é disponibilizada no local de controlo de entradas, onde são registadas as presenças em cada ponto da ordem de trabalhos por parte dos deputados municipais.

4 - Os serviços de apoio à Assembleia Municipal providenciam pelo registo dos presentes e pela sua comunicação permanente à mesa para efeitos de cálculo de quórum e do número de votantes.

Neste artigo votaram contra a redação proposta da alínea i) o BE, a CDU e o agrupamento "Servir o Povo de Viana".

O art.º 12.º, ficou com a seguinte redação:

1 - A mesa é composta e eleita nos termos da lei tendo de cumprir a Lei de Paridade sob pena de nulidade. ^{13 14}

2 - A mesa pode ser destituída a todo o tempo, mediante aprovação de uma moção de censura nos termos do presente Regimento. ¹⁵

3 - Na ausência simultânea de dois deputados municipais da mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois deputados municipais para assumirem as funções de secretários.

4 - Se faltarem todos os deputados municipais da mesa, compete ao primeiro eleito presente da lista mais votada, assumir a presidência e convidar dois deputados municipais para secretariarem.

5 - Se algum membro da mesa renunciar ao seu cargo, suspender, perder ou renunciar ao mandato, o seu lugar é preenchido na sessão imediatamente posterior, nos termos do número anterior, com as necessárias adaptações.

Foi aprovado por unanimidade.

No art.º 20.º, ficou consensualizada a seguinte redação:

Alterar a alínea b) do n.º 2 do art.º 20.º:

b) Dar parecer sobre a organização das sessões, a distribuição de lugares na sala, o agendamento dos debates e o agrupamento no mesmo ponto de várias propostas;

Eliminar a alínea e) do n.º 2 do art.º 20.º cujo texto passa a ser um número 6 do mesmo artigo.

Acrescentar a alínea m) ao n.º 2 deste artigo, renomeando a atual alínea m) como alínea n).

l)

m) Sempre que tal não incumba a comissão específica, convidar para audição os representantes de serviços do Estado ou de Empresas que tenham competências em domínios definidos por Lei como sendo de atribuição total ou parcial do Município;

n) (anterior alínea m).

Alterar a redação do n.º 3 deste artigo:

3 - Sendo necessária votação, cada líder partidário representa na conferência um número de votos igual ao número de deputados municipais que constituem o seu agrupamento político.

4 - ...

Acrescentar um número 5, com a seguinte redação:

5 - A conferência de representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma comissão da assembleia.

Acrescentar um número 6 com a redação da antiga alínea e) do n.º 2:

6 - As convocatórias e documentos anexos são enviadas por meios eletrónicos aos líderes parlamentares, sem prejuízo de estes poderem, a todo o tempo, requerer o envio de suporte em papel.

Deliberado alterar a epígrafe e o texto dos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 26.º, mantendo a redação das respetivas alíneas:

Artigo 26.º

Gabinete e núcleo de apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio e de um núcleo de apoio logístico de suporte à atividade dos deputados municipais, sob orientação do Presidente;
2. Os postos de trabalho dos mapas de pessoal da Assembleia Municipal são ocupados por trabalhadores do Município, em regime de mobilidade a tempo inteiro ou parcial, sendo o seu desempenho avaliado conjuntamente pelo Presidente da Assembleia e pelo Presidente da Câmara.
3. Compete ao gabinete de apoio e ao núcleo logístico:
 - a.
 - b.
 - c.
 - d.
 - e.
 - f.
 - g.
 - h.
 - i.
 - j.
 - k.
 - l.

(Aprovado por unanimidade)

Alterações nos n.º(s) 9, 10 e 11 do art.º 31.º:

...

9 – Salvo nos casos em que seja autor da proposta, nenhum deputado municipal se pode inscrever, para intervir no mesmo ponto, mais de duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais.



10 - Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da lei, a requerimento de um grupo de eleitores, dois representantes dos requerentes têm direito a usar da palavra, no respetivo debate durante 10 minutos a distribuir entre os mesmos e na sequência que a Mesa determinar.

11- No debate dos pontos introduzidos na ordem de trabalhos, por proposta de agrupamentos políticos ou de deputados municipais, estes podem solicitar a sua inscrição para intervir em último lugar, após a intervenção de todos os deputados municipais.

(Aprovado por unanimidade)

Deliberado acrescentar um n.º 2 no artigo 35.º, renomear e manter a redação dos restantes números do artigo:

....

2. No início da sua intervenção a assembleia e todos os presentes, incluindo os membros da Câmara, são saudados na pessoa do Presidente da Assembleia.

....

(Aprovado por unanimidade)

Alterar o artigo 43.º:

Eliminando o número "1.º" porquanto no artigo não há outros números e na alínea c) eliminar a palavra "preocupação".

(Aprovado por unanimidade)

Alterar no artigo 44.º o seu n.º 6, ficando com a seguinte redação:

6 - A Assembleia pode delegar na conferência de representantes ou em comissão a redação final de propostas aprovadas na generalidade, se as mesmas forem consideradas especialmente complexas, dispensando-se nova votação em plenário.

(Aprovado por unanimidade)

Os artigos 44.º A e 44.º B, ficam com a seguinte redação:

Artigo 44.º A

Votos de congratulação, protesto, condenação, saudação, solidariedade ou pesar

1- Os votos de congratulação, protesto, condenação, saudação, solidariedade ou pesar são apresentados, debatidos e votados no período de antes da ordem do dia.

2- Cada projeto de voto deve ser obrigatoriamente de um único tipo.

3- Em caso de manifesta urgência, aprovada por maioria de dois terços, a conferência de representantes pode aprovar as deliberações referidas no número um, sujeitando-as posteriormente a ratificação da assembleia.

Artigo 44.º B

Recomendações

1- Consideram-se recomendações as deliberações aprovadas pela Assembleia que sob esse título visem recomendar uma determinada atuação ao município ou a entidades públicas com competência para intervir na sua área territorial.

2- A proposta de recomendação só pode ser sujeita a debate e votação no período de antes da ordem do dia, sem prévia análise em reunião da conferência de representantes, se for aprovada a sua admissão por maioria.

3- A proposta de recomendação é apresentada à conferência de representantes, a quem cabe deliberar:

a) A sua sujeição a debate e votação no período de antes da ordem do dia, dada a sua manifesta simplicidade;

b) A constituição de comissão ou subcomissão que elabore relatório sobre o seu conteúdo e apresente proposta de deliberação a ser integrada em ordem de trabalhos da assembleia ou no período de antes da ordem do dia, conforme for decidido em conferência de representantes;

4- A Assembleia pode deliberar o sentido genérico de uma recomendação, delegando na conferência de representantes ou em comissão a sua redação final.

(Aprovado por unanimidade)

Alterar a redação do art.º 45.º

Artigo 45.º

Moções

Reveste o carácter de moção a deliberação que, dentro das competências da Assembleia, possa determinar consequências de especial gravidade.

1- Podem ser apresentadas moções de censura relativamente à atuação da mesa e do secretariado do executivo intermunicipal com a seguinte metodologia:

a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número igual ou superior a um terço dos deputados municipais;

b) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na ordem do dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;

c) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que usufruirá do mesmo tempo para a sua defesa.

d) O tempo restante de debate será distribuído nos termos regimentais.

e) A moção de censura é apreciada por voto secreto.

2 - O texto da moção não é suscetível de alteração ou emenda, mas o primeiro proponente pode retirá-la até ao início da votação.

3 - No caso de ser aprovada moção de censura à mesa é agendada reunião extraordinária da assembleia, para eleição de nova mesa, nos seguintes termos:

a) A reunião é convocada e dirigida pelo membro mais idoso que não pertença à mesa censurada. No caso de ser mais do que um procede-se a sorteio, usando-se a mesma metodologia para os secretários;

b) A reunião extraordinária deve ser marcada no prazo de dez dias e tem como único ponto a eleição da mesa.

4 – Sendo aprovada moção de censura ao secretariado do executivo intermunicipal, esta é enviada para análise e decisão ao conselho intermunicipal e da assembleia intermunicipal.

(Aprovado por unanimidade)

Acrescentar um número 4 e número 5 ao art.º 46.º:

...

4. A Câmara é sempre convidada para se fazer representar nas reuniões da conferência de representantes e das comissões, podendo intervir nos respetivos trabalhos, desde que estes não versem exclusivamente sobre a forma de funcionamento da assembleia.

5. Nas delegações e subcomissões compete aos respetivos presidentes decidir sobre a oportunidade de convidar a Câmara para se fazer representar.

(Aprovado por unanimidade)

Alterar o artigo 49.º, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 49.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia salvo as referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º e na alínea b) do artigo 29.º.

(Aprovado por unanimidade)

Alterar a alínea c) do artigo 50.º, passando a ter a seguinte redação:

c) Por votação eletrónica nos termos acordados em conferência de representantes.

(Aprovado por unanimidade)

Alterar a epígrafe do CAPÍTULO VII:

CAPÍTULO VII

COMISSÕES, SUBCOMISSÕES E DELEGAÇÕES

Alterar a epígrafe da primeira secção deste capítulo:

SECÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

(Aprovado por unanimidade)

Alterar o artigo 51.º nos seus n.ºs 2, 3, 4, acrescentando os n.ºs 7, 8 e 9:

Artigo 51.º

Constituição e composição

- 1 - A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões, subcomissões ou delegações, com carácter permanente ou eventual.
- 2 - As comissões são constituídas por um máximo de onze deputados municipais, salvo deliberação diferente da assembleia e têm a composição do quadro anexo.
- 3 - Nenhum deputado municipal pode ser designado para mais do que uma comissão especializada, não se incluindo nestas a conferência de representantes e comissões de inquérito.
- 4 - Na primeira reunião de cada comissão são eleitos um coordenador e um secretário, não devendo estes pertencer ao mesmo agrupamento político.
- 5 - O número de deputados municipais de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos são fixados pela conferência de representantes, no caso de não constar de deliberação da Assembleia Municipal.
- 6 - Salvo em comissões de inquérito, comissões de revisão do regimento ou comissões para assuntos meramente funcionais da assembleia, a câmara é sempre convidada a participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões e subcomissões
7. As subcomissões podem ser constituídas por deliberação da assembleia, da conferência de representantes ou das comissões especializadas. São sempre compostos pelos deputados municipais que integram essas estruturas.
8. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das comissões são públicas. A data e hora da sua realização é comunicada a todos os deputados municipais, que a elas podem sempre assistir, podendo intervir nos termos definidos pela mesa.
9. São desde já constituídas como comissões especializadas, as seguintes:
 - a) Ordenamento do território, Habitação e Ambiente;
 - b) Solidariedade Social e Saúde.
 - c) Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

(Aprovado por unanimidade)

Alterar o n.º 3 do artigo 52.º, ficando com a seguinte redação:

....

3. Sendo substituído definitivamente o coordenador ou o secretário de uma comissão, procede-se à eleição de outro membro da comissão para o cargo vago na primeira reunião subsequente.

....

(Aprovado por unanimidade)



Alterar o artigo 53.º, ficando com a seguinte redação:

Artigo 53.º

Competência e funcionamento

1 - Compete às comissões:

- a) Apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
- b) Convidar para audição os representantes de serviços do Estado ou de Empresas que tenham competências em domínios a que se refira a sua constituição;
- c) Criar subcomissões compostas por membros que as integrem, definindo a sua composição, competências e objetivos.
- d) Apresentar os relatórios nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, que poderão ser prorrogados por esta ou pelo seu presidente.

2 - As comissões podem deliberar, desde que os seus elementos representem a maioria proporcional de votos.

3 - As deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto das comissões ponderado em função da representação proporcional na Assembleia devendo, nos relatórios ou pareceres, constar a posição dos vencidos.

4 - O coordenador tem voto de qualidade, em caso de empate.

5 - Cada comissão define as suas regras de funcionamento, aplicando subsidiariamente o presente regimento.

6 - Por decisão maioritária dos membros das comissões ou subcomissões estas podem:

- a) Reunir fora da sede do concelho, mas sempre dentro da área concelhia;
- b) Reunir através de videoconferência, não sendo neste caso efetuadas votações de caráter secreto, que, sendo necessárias, se efetuam na primeira reunião presencial.

(Aprovado por unanimidade)

Alterar os n.ºs 2 e o n.º 3 do artigo 54.º:

Artigo 54.º

Subcomissões, delegações

1 - As subcomissões e delegações elegem o seu presidente e secretário.

2 - O seu funcionamento rege-se segundo as regras estabelecidas para as comissões, mas as suas reuniões, salvo deliberação em contrário, não são públicas, nem sujeitas a gravação.

3 - A eleição de representantes da Assembleia Municipal, para qualquer delegação, é sempre efetuada através de voto secreto e mediante prévia candidatura, com a indicação de membros efetivos e suplentes no mesmo número, em termos a definir pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

(Aprovado por unanimidade)

Alterar o artigo 55.º:

No n.º 3.

Introduzindo um número 4 e um número 5 e renumerando os seguintes.

Artigo 55.º

Atas

1 - De cada reunião da Assembleia, de comissão ou subcomissão é lavrada ata, na qual conste o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os deputados municipais presentes, as faltas verificadas à reunião, ou aos pontos da ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, a forma e o resultado das respetivas votações, o sentido de voto em cada votação dos agrupamentos políticos e dos deputados municipais independentes ou dos que não votaram em conformidade com o seu agrupamento político.

2 - As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.

3 - As atas das reuniões da assembleia e da conferência de representantes são elaboradas pelo funcionário do gabinete de apoio à Assembleia Municipal, que as assina juntamente com o presidente, devendo ser submetidas à aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

4 - As atas das reuniões das comissões e das subcomissões são elaboradas pelo respetivo secretário que as assina juntamente com o coordenador.

5 - As delegações devem apresentar à Assembleia um relatório sobre o seu objeto.

6 - Os pedidos de retificação da ata são formulados por requerimento escrito e, caso não sejam aceites pela mesa, são propostos a votação.

7 - As atas ou o texto das deliberações tidas como mais relevantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos deputados municipais presentes.

8 - Além das atas, deve ser feito um registo fonográfico ou vídeo das reuniões da Assembleia e das reuniões públicas das comissões, que será selado e guardado à ordem da mesa, será selado e guardado à ordem da mesa.

9 - As atas são divulgadas no sítio da Assembleia,

10 - Compete à conferência de representantes deliberar sobre os critérios de divulgação da totalidade ou de parte dos registos fonográficos ou vídeo das sessões da assembleia municipal e das comissões, em direto ou diferido.

11 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário, ou por quem o substituir, no prazo de 3 dias úteis à entrada do respetivo

requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

12 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas ou pela entrega de ficheiro informático. 34

13 - Os documentos ou os suportes informáticos solicitados pelos deputados municipais não são suscetíveis de pagamento de qualquer taxa, não podendo em nenhum caso ser utilizados para suporte de requerimentos, reclamações ou similares em processos de caráter privado.

(Voto contra do CDS)

Alterar o art.º 56.º, ficando a seguinte redação:

Artigo 56.º

Publicidade das reuniões

1. ...
2. Salvo deliberação em contrário da Mesa, ouvida a conferência de representantes, as sessões da assembleia municipal são gravadas e transmitidas através de vídeo.
3. Qualquer deputado municipal, representante do executivo municipal, ou cidadão interveniente pode solicitar a não divulgação da sua intervenção.
4. Sem prejuízo do direito autónomo de informar por parte de qualquer órgão de comunicação social, a Mesa, ouvida a conferência de representantes, estabelece a forma de divulgação das atividades da assembleia por vídeo, por comunicado e nos diversos meios de comunicação social.

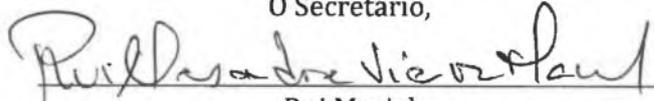
(Aprovado por unanimidade)

Nada mais havendo a tratar foi a reunião dada por encerrada pelas 20 horas.

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

NOME	AGRUPAMENTO	FUNÇÃO
José Carlos Resende	PS	Presidente
Rui Alexandre Vieira Maciel	Independentes	Secretário
Sebastião Seixas	PSD	
Filipe Vintém	CDU	
Júlio Vasconcelos	CDS	
Manuel Agostinho Sousa Gomes	Aliança	
Luis Louro	BE	
Luís Jorge Videira	Servir o Povo de Viana	
Manuel Moreira	CHEGA	

O Secretário,


Rui Maciel

O Presidente,


José Carlos Resende